



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Governo

Ofício Externo nº 205/2018 - NAF

Araucária, 29 de março de 2018.

Ao Senhor
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55
Araucária/Pr

Assunto: Veto Parcial ao PL 114/2017

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente encaminhar a Vossa Excelência o Veto Parcial e suas Razões proposto pelo Senhor Prefeito Municipal, ao Projeto de Lei nº 114/2017 de iniciativa da Câmara Municipal de Araucária.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

MONAH ZEIN

Diretora Geral da Secretaria Municipal de Governo

protocolo nº 4752/2018
29/03/2018
M. 17 / 03 / 2018
Assinatura

41 3614-1691

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR

ter



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3582/2018

ASSUNTO: Projeto de Lei que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os estabelecimentos públicos municipais de saúde afixar diariamente a escala de médicos em local visível e acessível ao público e dá outras providências”.

**DELIBERAÇÃO DO PODER EXECUTIVO:
VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N.º 114/2017**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, acuso o recebimento do Ofício nº 039/2018-PRES/DPL, referente ao Projeto de Lei n.º 114/2017, de autoria parlamentar, aprovado pelo Legislativo nas sessões realizadas nos dias 06 e 13 de março de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os estabelecimentos públicos municipais de saúde afixar diariamente a escala de médicos em local visível e acessível ao público e dá outras providências.

Entretanto, manifesto pelo VETO PARCIAL ao referido Projeto, pelas razões adiante expostas.

RAZÕES DO VETO

Analisado o Projeto de Lei sob o ponto de vista da defesa e proteção da saúde, a matéria se insere no âmbito da competência legislativa do Município, podendo ser deflagrado o processo legislativo pelo Prefeito, assim como pelos Vereadores, em vista da ausência de vedação nesse sentido na Lei Orgânica do Município de Araucária – LOMA.

Não obstante a isso, cumpre-nos destacar o que prescreve o art. 3º do Projeto de Lei em epígrafe, *in verbis*:

“Art. 3º. A Secretaria Municipal de Saúde regulamentará as penalidades administrativas decorrentes do cumprimento desta Lei.”

Observa-se, primeiramente, o equívoco da norma ao enunciar que as penalidades administrativas decorrerão do **cumprimento** da Lei. Por óbvio, a intenção do legislador é que as sanções deem-se em virtude do descumprimento do preceito legal e não o contrário.

De qualquer sorte, ainda que não houvesse erro na redação da norma, nota-se que pretende o Legislativo obrigar o Poder Executivo a regulamentar as penalidades administrativas.



Assim, a atribuição de encargos reside em competência reservada ao Chefe Poder Executivo, não se admitindo, nessa seara, intervenção do Poder Legislativo, sob pena de violação ao princípio da separação dos Poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal e no artigo 7º da Constituição do Estado do Paraná.

Além disso, tal dispositivo se insere no rol de competências privativas do Prefeito, nos termos do art. 41, V, da LOMA.

A respeito disso, cumpre destacar que o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que “padece de *inconstitucionalidade formal* a lei resultante de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições à administração pública, matéria afeta ao Chefe do Poder Executivo¹.”

Portanto, haja vista que o art. 45, §1º, “a”, da Lei Orgânica do Município de Araucária, estabelece que o voto parcial somente abrangerá texto **integral** de artigo, parágrafo, inciso ou alínea, não podendo, dessa forma, retificar o texto da norma aprovada, bem como que, mesmo se assim pudesse, subsistiria a afronta à independência e harmonia dos poderes, não resta alternativa diversa do que o voto ao art. 3º do Projeto de Lei nº 114/2017, em razão de sua inconstitucionalidade.

DECISÃO

Pelo exposto, considerando que ao Poder Legislativo não é dado ingerir na gestão administrativa do Poder Executivo, sob pena de violação ao princípio da independência e harmonia dos poderes elencado no art. 2º da Constituição da República e art. 7º da Constituição do Estadual, tampouco determinar ações que se inserem no estrito campo da gestão administrativa, consoante art. 4º da Lei Orgânica Municipal, voto parcialmente o Projeto de Lei nº 114/2017, em relação ao art. 3º, com fulcro no art. 45, §1º, “a”.

Seguem as presentes razões ao Presidente da Câmara Municipal, para apreciação, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 45 da Lei Orgânica Municipal.

Araucária, 27 de março de 2018


HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária